

## **DISCIPLINA DE MERCADO**

**2018**

Data de referência: 31 de dezembro de 2018

## Índice

1.	Nota Introdutória.....	3
2.	Declaração de Responsabilidade.....	3
3.	Âmbito de Aplicação.....	3
4.	Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Risco.....	4
4.1.	Estratégias e Processos de Gestão de Risco.....	4
4.2.	Estrutura e Organização da Unidade de Gestão de Risco.....	5
4.3.	Sistemas de Reporte e de Medição de Risco.....	6
4.4.	Política de Cobertura e de Redução de riscos.....	7
4.5.	Declaração Sobre a Adequação dos Sistemas de Gestão de Risco Implementados.....	9
4.6.	Declaração Sobre o Perfil de Risco da Casa de Investimentos.....	9
4.7.	Sistema de Governo.....	10
A.	Descrição do Conselho de Administração e do Número de Cargos Exercidos Pelos Seus Membros.....	10
B.	Política de Recrutamento dos Membros do Órgão de Administração.....	12
C.	Política de Diversificação.....	12
D.	Constituição de Comissão de Risco Autónoma.....	13
E.	Fluxo de Informações Sobre Risco.....	13
5.	Fundos Próprios.....	13
5.1.	Fundos Próprios Detidos.....	13
5.2.	Reconciliação Integral dos Elementos de Fundos Próprios e Análise de Adequação de Fundos Próprios em Face dos Riscos Incorridos.....	14
5.3.	Reserva Contracíclica.....	16
6.	Riscos.....	17
6.1.	Risco de Crédito de Contraparte.....	17
6.2.	Risco de Crédito e Risco de Redução dos Montantes a Receber.....	17
6.3.	Risco de Mercado.....	18
6.4.	Risco Operacional.....	19
6.5.	Risco Sobre Ações não Incluídas na Carteira de Negociação.....	20
6.6.	Risco de Taxa de Juro Sobre Posições não Incluídas na Carteira de Negociação.....	20
6.7.	Risco Associado a Posições de Titularização.....	20
6.8.	Outros Riscos.....	20
7.	Indicadores de Importância Sistémica Global.....	21
8.	Recurso às ECAI.....	21
9.	Ativos Livres de Encargos.....	21
10.	Política de Remuneração.....	22
11.	Alavancagem.....	24

## 1. Nota Introdutória

Nos termos do disposto na Parte VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (doravante o “Regulamento”), a Casa de Investimentos – Gestão de Patrimónios, S.A (doravante a “Casa de Investimentos”) apresenta, através do presente documento, informação detalhada sobre as posições em risco, os fundos próprios, os objetivos e as políticas em matéria de gestão de riscos, o sistema de governo e a política de remuneração, em complemento do Anexo às Demonstrações Financeiras anuais e de outra informação sobre a Casa de Investimentos e a sua atividade constante do Relatório e Contas para o ano de 2018.

## 2. Declaração de Responsabilidade

O Conselho de Administração da Casa de Investimentos:

- a) Certifica que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- b) Assegura a qualidade de toda a informação divulgada;
- c) Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que o presente documento se refere.

## 3. Âmbito de Aplicação

Os requisitos de divulgação previstos na Parte VIII do Regulamento aplicam-se à Casa de Investimentos.

A Casa de Investimentos é uma sociedade gestora de patrimónios e a sua atividade consiste na prestação dos seguintes serviços, para os quais se encontra autorizada e registada junto da CMVM:

- a) Gestão de carteiras por conta de outrem;

b) Consultoria para investimento.

#### 4. Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Risco

##### 4.1. Estratégias e Processos de Gestão de Risco

A Casa de Investimentos adota as políticas e os procedimentos adequados para a identificação e a gestão dos riscos em que incorre na prossecução da respetiva atividade.

O Conselho de Administração da Casa de Investimentos é responsável pela definição das políticas e de estratégias de gestão de risco da sociedade.

A função de análise de riscos da sociedade é desenvolvida internamente pelo Departamento de Monitorização, Controlo de Risco e Compliance, o qual é acompanhado por um administrador com dedicação exclusiva a esse pelouro.

A Casa de Investimentos desenvolve, implementa e mantém um processo de avaliação da probabilidade de ocorrência de perdas e da respetiva magnitude em relação a cada categoria de risco, o qual é executado com periodicidade anual, consistindo no seguinte:

- a) Análise sistemática dos riscos, designadamente no que respeita à probabilidade de ocorrência e à magnitude de impacto nos objetivos estratégicos da Casa de Investimentos;
- b) Hierarquização dos riscos numa tabela de dupla entrada constituída pelos atributos identificados na alínea anterior:

Prioridade		probabilidade de ocorrência					
		muito reduzida	reduzida	média-baixa	média-alta	alta	muito alta
magnitude de impacto	muito reduzida	muito reduzida	muito reduzida	reduzida	reduzida	média-baixa	média
	reduzida	muito reduzida	reduzida	reduzida	média-baixa	média	média-alta
	média-baixa	reduzida	reduzida	média-baixa	média	média-alta	alta
	média-alta	reduzida	média-baixa	média	média-alta	alta	alta
	alta	média-baixa	média	média-alta	alta	alta	muito alta
	muito alta	Média	média-alta	alta	alta	muito alta	muito alta

- c) Priorização dos riscos a monitorizar, com o grau de detalhe e frequência adequado à sua natureza, em resultado do posicionamento do risco na tabela, sendo classificados como não prioritários os riscos com notação reduzida ou média-baixa.

- d) Fixação de limites adequados à natureza e severidade de cada risco identificado.

As análises supramencionadas têm em consideração potenciais alterações futuras nas condições económicas e incluem a realização de testes de esforço ("stress-tests") que permitem a determinação, quer individualmente, quer de uma forma agregada, da probabilidade de a Casa de Investimentos cumprir os seus compromissos em face do desenvolvimento adverso, num dado horizonte temporal, dos diferentes fatores de risco.

A informação relativa a cada categoria específica de riscos pode ser encontrada no ponto 6. do presente documento.

#### **4.2. Estrutura e Organização da Unidade de Gestão de Risco**

Tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade das suas atividades, bem como o tipo de serviços de intermediação financeira prestadas, a Casa de Investimentos reúne as condições para efeitos de não exigibilidade do requisito de independência da função de gestão de riscos.

A função de análise de riscos da sociedade é desenvolvida internamente pelo Departamento de Monitorização, Controlo de Risco e Compliance com total independência, autonomia e acesso irrestrito à monitorização e controlo de todas as áreas. Esta função é ainda acompanhada em permanência pelo Conselho de Administração, ao qual reporta diretamente.

O Departamento de Monitorização, Controlo de Risco e Compliance dispõe da autoridade adequada ao exercício das suas funções, as quais são desempenhadas com acesso pleno a toda a informação necessária ao desempenho das mesmas.

A administração da Casa de Investimentos assegura a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema.

A importância desta função justificou a elaboração de uma política específica de identificação e gestão de riscos, a qual é revista anualmente pelo Conselho de Administração. De igual forma, a complexidade e a especificidade do processo de planeamento da gestão de riscos justifica que o Comité de investimentos se pronuncie, numa base mínima anual, quanto:

- a) À análise sistemática dos riscos (probabilidade de ocorrência e à magnitude de impacto)

- b) Hierarquização dos riscos,
- c) Priorização dos riscos a monitorizar
- d) Fixação de limites

#### **4.3. Sistemas de Reporte e de Medição de Risco**

Para a preparação dos modelos de análise de risco da atividade da Casa de Investimentos recorre-se aos dados recolhidos pelo sistema de Backoffice (Trader) que centraliza toda a informação de gestão de carteiras, bem como à informação contabilística produzida regularmente, que é recolhida e tratada pelo apoio contabilístico da Casa de Investimentos e pelo departamento de Monitorização, Controlo de Risco e Compliance da Casa de Investimentos. A informação é verificada interna e externamente, com o apoio de consultoria da empresa Deloitte, que presta o serviço de suporte para a produção dos reportes legais COREP, FINREP e AE.

São aplicados os procedimentos considerados adequados para o acompanhamento do nível de capital interno e dos riscos da Casa de Investimentos e que incluem o reporte trimestral obrigatório para o Banco de Portugal do nível de Fundos Próprios e respetivos requisitos.

O acompanhamento da exposição da Casa de Investimentos a cada categoria de risco é feito, de forma permanente, pelo Responsável pelo Controlo de Risco da Casa de Investimentos, o qual implica o cálculo e a verificação do cumprimento dos limites impostos em todos os dias em que se registem transações globais ou pelo menos numa base semanal.

O Responsável pelo Controlo de Risco da Casa de Investimentos elabora e apresenta ao Conselho de Administração e ao órgão de fiscalização da Casa de Investimentos um relatório, de periodicidade pelo menos anual, relativo à gestão de riscos, com informação clara, fiável e substantiva, relativamente (i) à exposição da Casa de Investimentos a cada uma das categorias de risco, (ii) a eventuais deficiências detetadas no período em curso, (iii) às medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências detetadas e (iv) à sua adequação em face das situações em causa.

A Casa de Investimentos prepara diversos reportes relativos ao cumprimento das respetivas obrigações legais e regulamentares, os quais são enviados às autoridades de supervisão.

Concretamente no que se refere ao risco de mercado, classificado com a mais alta prioridade, em consequência da elevada probabilidade de ocorrência, a Casa de Investimentos executa uma política de diversificação de investimentos complementada pela análise periódica do risco através do controlo do Value at Risk (VaR).

Nesse sentido, são calculados e fixados os seguintes limites:

- a) Value at Risk (VaR):
  - (Carteira de Ações; IC: 99%; HT: 1 mês) < VAR (AMUNDI MSCI WORLD UCITS ETF) \* 1,3.
  
- b) Limites de exposição:
  - A um emitente individual – máximo 10%;
  - Posições com peso individual superior a 5% não deverão pesar, no seu agregado, mais de 40% do total dos ativos sob gestão;
  - A um país – máximo 80%;
  - A um setor ou indústria – máximo 50%.

O cálculo e a verificação do cumprimento dos limites impostos à carteira consolidada são efetuados nos dias em que se registam transações globais ou pelo menos numa base semanal, não se justificando uma periodicidade mais apertada devido à filosofia de investimento adotada.

Caso seja ultrapassado algum limite máximo definido, o responsável pelo Departamento de Monitorização, Controlo de Risco e Compliance comunica a violação do limite ao Departamento de Gestão de Ativos e ao Conselho de Administração. No seguimento dessa comunicação, o Departamento de Gestão de Ativos prepara o elenco de medidas corretivas a ser adotadas e, caso necessário, a aprovar em sede de Comité de Investimentos. As medidas corretivas são implementadas no prazo de dois dias úteis a contar da data de análise pelo Departamento de Gestão de Ativos

#### **4.4. Política de Cobertura e de Redução de riscos**

O modelo de negócio da Casa de Investimentos é muito conservador no que diz respeito ao apetite pelo risco. Tal é evidenciado pela impossibilidade legal de a empresa conceder crédito ou investir com carteira própria de investimentos, mas também pela decisão do seu Conselho de Administração de manter um nível de solvabilidade muito elevado, como comprovam os rácios de capital.

A adequação das fontes de receitas aos centros de custos da empresa é realizada de forma muito ponderada, de forma a permitir sustentabilidade operacional do modelo de negócio a longo prazo.

Face ao perfil de risco da atividade da Casa de Investimentos, o nível de capital mínimo que a instituição considera adequado manter será o equiparado ao exigido pela entidade reguladora e que é satisfeito pelos resultados demonstrados infra.

A Casa de Investimentos defende, com suporte num extenso número de estudos publicados, que ter um número de 20 a 30 investimentos em carteira permite uma diversificação adequada do risco específico de cada investimento, ainda assim fixa e monitoriza um conjunto de limites de exposição descritos no ponto anterior do presente documento.

A política de investimento da Casa de Investimentos, que privilegia o investimento em ações, permite mitigar o risco de taxa de juro.

A mitigação do risco de taxa de câmbio é feita ao nível da política de investimentos definida para a carteira dos Clientes, que prevê que os investimentos sejam feitos maioritariamente em geografias desenvolvidas, contribuindo para a redução da volatilidade cambial.

Adicionalmente, considera-se que o horizonte temporal de investimento alargado, privilegiado pela Casa de Investimentos, também contribuirá decisivamente para a redução deste risco – esta convicção é suportada por inúmeros estudos de teor académico e prático que demonstram que, no longo prazo, as variações cambiais não têm um impacto material nos investimentos efetuados.

No âmbito do cumprimento dos seus deveres de prevenção do Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo, a Casa de Investimentos não aceita depósitos em numerário, adota medidas reforçadas perante transferências que envolvam jurisdições de risco elevado e apenas transaciona em mercados regulamentados com clearing houses, maioritariamente em geografias desenvolvidas e em instrumentos financeiros com elevado volume diário de negociação o que permite mitigar e limitar o risco assumido.

Como medida de mitigação do risco de crédito a generalidade das transações sobre instrumentos financeiros são efetuadas em mercado regulamentado com clearing houses o que minimiza o risco de eventual incumprimento das contrapartes.

Por forma a mitigar a concentração do risco de crédito em determinados bancos depositários do dinheiro pertencente aos clientes, a Casa de Investimentos estabelece limites para cada



depositário, nos termos do disposto na Política e nos Procedimentos de Salvaguarda de Bens de Clientes e de Seleção e de Avaliação de Custodiantes, revendo esses limites pelo menos anualmente.

A Casa de Investimentos atua com especial cuidado e diligência na seleção, na nomeação e na avaliação periódica das entidades depositárias, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado, bem como avaliando a necessidade de diversificação das entidades.

Por forma a minimizar o risco operacional a Casa de Investimentos adotou uma estrutura organizativa que segrega as diferentes atividades e os diferentes níveis (decisão, execução, registo e controlo) a que é desenvolvida cada atividade. O sistema de reporte interno e a segregação de funções e diminui a probabilidade de ocorrência de enganos, de lapsos e de fraudes.

#### **4.5. Declaração Sobre a Adequação dos Sistemas de Gestão de Risco Implementados**

O Conselho de Administração garante que o sistema de gestão de risco implementado, bem como os processos e medidas destinadas a assegurar que os limites de risco definidos são cumpridos, são adequados para assegurar o correto desenvolvimento da estratégia de negócio implementada, tendo em conta o perfil e a dimensão da Casa de Investimentos.

#### **4.6. Declaração Sobre o Perfil de Risco da Casa de Investimentos**

Na implementação da sua estratégia de investimento, a Casa de Investimento advoga um método de investimento que prima pelo controlo do risco: o método de investimento em valor. Este método de investimento é baseado na análise profunda dos ativos e a estratégia de investimento correspondente exige uma margem de segurança confortável em cada investimento selecionado, que proteja o capital investido e proporcione um retorno razoável a prazo.

Por outro lado, os testes de esforço realizados pela Casa de Investimentos permitem concluir que os atuais níveis de composição de capitais próprios da Casa de Investimentos acomodam cenários de extrema adversidade económica e de volatilidade dos mercados financeiros. Este facto consubstancia-se num rácio CET1 de 2018 de cerca de 85%, o que compara com o limite mínimo legal de 7%.

Esta é uma política promovida pela administração e acionistas, alinhada com a filosofia de investimento em valor, com o explícito propósito de assegurar a solidez da instituição e de

transmitir segurança a todos os seus clientes, fornecedores e reguladores. Esta estratégia de reforço de capital decidida pela administração em consonância com os acionistas estabelece como objetivo a manutenção de um nível de capitais próprios capaz de sustentar dois anos de funcionamento da estrutura atual de custos num cenário extremo em que as receitas se reduzem a zero no mesmo período de dois anos consecutivos.

#### 4.7. Sistema de Governo

##### A. Descrição do Conselho de Administração e do Número de Cargos Exercidos Pelos Seus Membros

O Conselho de Administração da Casa de Investimentos é composto pelos seguintes elementos:

Emília de Fátima de Oliveira Vieira	Presidente do Conselho de Administração
António Pedro Moreira da Silva Alves	Vogal do Conselho de Administração
António Manuel Pacheco e Murta	Vogal do Conselho de Administração (independente)

**Emília de Fátima de Oliveira Vieira** (doravante “**Emília Vieira**”) acumula o cargo de presidente do Conselho de Administração e cofundadora da Casa de Investimentos com outros cargos sociais, sendo sócia-gerente da Snowball Investments, Lda.

Emília Vieira é Licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade do Minho e Mestre em Finanças pela Universidade de Lancaster no Reino Unido.

Emília Vieira dispõe de vastíssima experiência prática: De 1995 a 2009, lecionou e prestou consultoria na área da engenharia financeira quantitativa e mercados financeiros, tendo trabalhado com instituições financeiras de topo em Lisboa, Porto, Londres, Paris, Zurique, Madrid, Frankfurt, Istambul, Budapeste, Nova Iorque, Tóquio e Singapura.

Colaborou com o Departamento de Finanças Empresariais da União de Bancos Suíços (UBS) na avaliação de empresas e na preparação de OPV's em Londres, Zurique e Nova Iorque. Dirigiu, coordenou e lecionou programas técnicos de formação financeira para instituições financeiras portuguesas no Instituto Mercado de Capitais (IMC) da Bolsa de Derivados do Porto de 1995 a 1997.

Ingressou (1997) no corpo docente da Universidade Católica Portuguesa no Porto, onde teve um papel preponderante na criação do Mestrado em Finanças. Foi diretora do referido Mestrado onde lecionou a cadeira de Métodos Analíticos em Finanças.

**António Pedro Moreira da Silva Alves** (doravante “**Pedro Alves**”) acumula o cargo de administrador e cofundador da Casa de Investimentos com outros cargos sociais, sendo sócio-gerente da Snowball Investments, Lda.

Pedro Alves tem formação académica em Relações Internacionais Culturais e Políticas pela Universidade do Minho.

Entre 1999 e 2002 foi corretor na LJ. Carregosa- Soc. Financeira de Corretagem e de 2002 a 2010, foi diretor da agência Fincor em Braga. Neste período frequentou vários cursos dirigidos para executivos na International Faculty of Research e International Faculty of Finance, em Londres, nas áreas de avaliação de produtos financeiros, produtos estruturados e engenharia financeira e avaliação de produtos de taxa fixa.

**António Manuel Pacheco e Murta** (doravante “**António Murta**”) acumula o cargo de administrador independente do Conselho de Administração da Casa de Investimentos com o exercício de outros cargos sociais, sendo managing partner da Pathena, copresidente da Comissão de Fundraising da Universidade do Minho, membro do Conselho Consultivo do INESC Porto, membro do Conselho Consultivo da Vieira de Almeida e membro do Conselho Consultivo de Inovação do Grupo Mello.

António Murta é licenciado em Engenharia de Sistemas pela Universidade do Minho, detém um MBA pela Porto Business School (Universidade do Porto) e um AMP pelo INSEAD (França). Possui ainda Pós-Graduações da ISEE / Universidade de Navarra (Espanha), do MIT (Sloan School of Management US) e da Singularity University (US) – Exponential Medicine.

De 1991 a 1997, foi CIO da Sonae Distribuição, o maior retalhista português na altura. Cofundou e foi CEO da Enabler a partir de 1998, empresa integradora de sistemas de informação focada em retalho. A Enabler foi adquirida pela Wipro em 2006 e, desde então, até o final de 2009, foi VP de serviços de Retail da Wipro. Foi também Sócio Fundador e Business Angel de várias empresas de TI e MedTech.

## **B. Política de Recrutamento dos Membros do Órgão de Administração**

Nos termos do disposto na legislação e regulamentação em vigor, a Casa de Investimentos seleciona pessoas com qualificação, experiência e disponibilidade adequadas ao cargo a exercer.

A seleção dos membros do Conselho de Administração obedece aos princípios de: adequação permanente, avaliação contínua, avaliação individual e colegial, proporcionalidade e diversidade, plasmados na Política de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais da Casa de Investimentos, a qual se encontra disponível no sítio da Internet da Casa de Investimentos (disponível em <https://www.casadeinvestimentos.pt/pt/a-casa/supervisao>).

A Casa de Investimentos considera que dispõe de um Órgão de Administração extremamente qualificado, coletiva e individualmente, em razão da habilitação académica, formação especializada e da experiência profissional dos seus membros. Mais se considera que estão inteiramente garantidos os requisitos de idoneidade, independência e disponibilidade.

Apesar do exposto, e porque a Casa de Investimento pretende lançar um fundo de investimento durante o ano 2019, foi já iniciado um processo de recrutamento de um novo administrador para reforçar a composição atual do Conselho de Administração.

## **C. Política de Diversificação**

O processo de seleção da Casa de Investimentos, promove a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício das funções em questão, fixando, em particular, um objetivo de presença plural de homens e de mulheres nos referidos cargos, sem prejuízo dos requisitos de elegibilidade (idoneidade, independência e qualificação, entre outros) legalmente previstos para o exercício daquele tipo de funções.

A política de diversificação em relação à seleção dos membros do órgão de administração encontra-se incluída na Política de Seleção e de Avaliação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Titulares de Funções Essenciais da Casa de Investimentos, acima mencionada, a qual se encontra disponível no sítio da Internet da Casa de Investimentos (disponível em <https://www.casadeinvestimentos.pt/pt/a-casa/supervisao>).

Concretamente, o órgão de administração é atualmente composto por um membro do género feminino que preside e dois membros do género masculino. O órgão de fiscalização é atualmente composto por um membro do género feminino que preside e dois membros do género masculino.

A representação acima referida é considerada equilibrada pela Casa de Investimentos, que a pretende manter.

#### **D. Constituição de Comissão de Risco Autónoma**

Tendo em conta a atividade desenvolvida pela Casa de Investimentos e o facto de a função de análise de riscos ser exercida por um Departamento autónomo e independente e acompanhada por um administrador com dedicação exclusiva, foi considerada desnecessária a constituição de uma comissão de risco, tendo em conta os princípios da adequação e da proporcionalidade.

#### **E. Fluxo de Informações Sobre Risco**

A função de análise de riscos é desenvolvida com total independência e autonomia, reportando diretamente ao Conselho de Administração, onde conta com o acompanhamento em permanência de um administrador com o pelouro exclusivo da Monitorização, Controlo de Risco e Compliance.

O sistema de reporte e de fluxo de informação entre o Conselho de Administração e a unidade responsável pela aplicação das métricas e controlo de risco permite uma tempestiva avaliação, controlo e gestão dos riscos relevantes. São abrangidos por este sistema não apenas relatórios regulares, mas também as informações solicitadas pelos órgãos sociais da Casa de Investimentos.

### **5. Fundos Próprios**

#### **5.1. Fundos Próprios Detidos**

Os fundos próprios são calculados a partir das demonstrações financeiras da Casa de Investimentos, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente, de acordo com a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento e o Regulamento (doravante também designados por “**CRD IV**” e “**CRR**”, respetivamente), bem como o Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2017, que regulamenta o exercício de um conjunto de opções disponíveis no quadro prudencial estabelecido pelo Regulamento e pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/61 da Comissão, de 10 de outubro, na sequência da publicação da Orientação (UE) 2017/697

(BCE/2017/9), de 13 de abril e da Recomendação (BCE/2017/10), de 13 de abril, ambas do Banco Central Europeu.

Os fundos próprios apurados incluem os fundos próprios de nível 1 (tier 1) e fundos próprios de nível 2 (tier 2). O tier 1 compreende os fundos próprios principais de nível 1 (common equity tier 1 – CET1) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

A Casa de Investimentos utiliza o Método Standard para cálculo dos *Risk Weighted Assets* (RWA) e dos requisitos de capital para riscos de crédito. Enquanto sociedade gestora de patrimónios, está obrigada a possuir fundos próprios mínimos de montante equivalente a um quarto das suas despesas gerais fixas do ano anterior.

O common equity tier 1 inclui: (i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos, (ii) e as deduções relacionadas com ações próprias, o *goodwill* e outros ativos intangíveis. Adicionalmente procede-se à dedução de impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais.

O tier 2 integra reservas de reavaliação, instrumentos híbridos, dívida subordinada e ajustamentos para risco geral de crédito nas condições estabelecidas pelo Regulamento.

De acordo com o quadro regulamentar em vigor, as instituições devem reportar rácios common equity tier 1, tier 1 e total não inferiores a 7%, 8,5% e 10,5%, respetivamente, incluindo um *conservation buffer* de 2,5%.

## **5.2. Reconciliação Integral dos Elementos de Fundos Próprios e Análise de Adequação de Fundos Próprios em Face dos Riscos Incorridos**

Os valores de fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios são apurados de acordo com as metodologias da CRD IV e do CRR, anteriormente referidas.

Os elementos do Capital Próprio da Casa de Investimentos tidos em consideração para cálculo dos fundos próprios dizem respeito ao capital social da empresa, às reservas constituídas e aos resultados retidos de exercícios anteriores, devidamente deduzidas do valor dos ativos intangíveis em balanço, de acordo com as normas aplicáveis pela legislação em vigor. A 31 de dezembro de 2018 a Casa de Investimentos não detém ativos ou outros elementos elegíveis para serem considerados como fundos próprios de nível 2.

A tabela infra demonstra a reconciliação dos elementos de fundos próprios e a análise de adequação de fundos próprios em face dos riscos incorridos:

	<b>Euros</b>	
Capital	1.000.000	
Reservas e resultados retidos	525.122	
Deduções regulamentares	(10.604)	(ativos intangíveis, cf quadro regulamentar em vigor)
<b>Fundos próprios principais nível 1</b>	<b><u>1.514,518</u></b>	
<b>Fundos próprios de nível 1</b>	<b><u>1.514.518</u></b>	
Outros	-	
<b>Fundos próprios de nível 2</b>	<b><u>-</u></b>	
<b>Fundos próprios totais</b>	<b><u>1.514.518</u></b>	
<b>RWA</b>		
Risco de crédito	611.438	
Risco adicional relativo a despesas gerais fixas	<u>1.159.449</u>	
<b>Total</b>	<b><u>1.770.887</u></b>	
<b>Rácios de Capital</b>		
CET1 ratio	85,52%	
Tier 1 ratio	85,52%	
Tier 2 ratio	0,00%	
Total Capital ratio	85,52%	
<b>Excesso (+) / Insuficiência (-) de fundos próprios</b>		
CET1 ratio	1.434.828	

Tier 1 ratio	1.408.265
Total Capital ratio	1.372.847

A informação relativa à natureza e ao montante dos filtros prudenciais, das deduções efetuadas e dos elementos não deduzidos, assim como a descrição das restrições aplicadas ao cálculo dos fundos próprios, conforme especificado no artigo 437.º, n.º 1, alíneas d) e e) do Regulamento, encontram-se nos Anexos I, II e III, que contêm, respetivamente, a reconciliação entre o balanço contabilístico e prudencial, as principais características dos instrumentos de fundos próprios e o detalhe da composição dos Fundos Próprios da Casa de Investimentos, os quais fazem parte integrante do presente documento para todos os devidos efeitos..

Relativamente a 31 de dezembro de 2018, a Casa de Investimentos tinha um nível de fundos próprios de € 1.514.518, sendo o total de ativos ponderados pelo risco de € 1.770.887. Tendo em conta o rácio de capital mínimo exigido de 8% para o Total Capital Ratio, implica um excesso de € 1.372.847 e um rácio de solvabilidade de 85,52%. Deste modo, a Casa de Investimentos terminou o ano de 2018 com o nível de solvabilidade muito superior ao valor mínimo exigido.

### 5.3. Reserva Contracíclica

De acordo com o Comité de Basileia, o principal objetivo da reserva contracíclica é garantir que os bancos detêm um *buffer* de capital suficientemente grande que lhes permita absorver perdas não esperadas, quando confrontados com um choque sistémico negativo, não comprometendo assim a concessão de crédito à economia real. O Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial nacional, define a percentagem de reserva contracíclica a aplicar aos riscos, de acordo com a sua fonte geográfica.

Para efeitos de definição de uma reserva contracíclica, importa destacar a exposição geográfica do risco de crédito assumido pela Casa de Investimentos. Conforme detalhado abaixo, no ponto 6. B., o risco de crédito assumido pela Casa de Investimentos está integralmente exposto a Portugal. Acrescente-se que este diz ainda respeito ao setor privado não financeiro nacional, que consubstancia no facto de advir das dívidas a receber de clientes individuais.

De acordo com a decisão do Banco de Portugal, a reserva cíclica a constituir por exposição de crédito ao setor privado não financeiro nacional é de 0%.



Como tal, a Casa de Investimentos não constitui explicitamente uma reserva contracíclica, considerando, no entanto, que o rácio de capital Tier 1 atual da instituição é suficientemente sólido para fazer face a riscos desta natureza.

## **6. Riscos**

### **6.1. Risco de Crédito de Contraparte**

Nos termos do disposto nos artigos 272.º e 273.º do Regulamento, o risco de crédito de contraparte decorre do risco de incumprimento de determinada contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros, sendo objeto do risco de crédito de contraparte os instrumentos derivados, as operações de recompra, a contração ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, as operações de liquidação longa e as operações de concessão de empréstimos com imposição de margem.

A Casa de Investimentos não detém ou negociou durante o ano 2018 qualquer tipo de instrumento derivado, não realiza operações de recompra, de contração ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, de liquidação longa ou de concessão de empréstimos com imposição de margem, pelo que não incorre neste tipo de risco.

A Casa de Investimentos segue uma política de investimento, definida pelo Conselho de Administração, que implica a impossibilidade prática de negociação em instrumentos derivados e de realização das operações acima mencionadas.

### **6.2. Risco de Crédito e Risco de Redução dos Montantes a Receber**

O risco de crédito encontra-se associado às perdas e grau de incerteza quanto à capacidade de um cliente cumprir com as suas obrigações contratuais.

Dada a natureza da atividade da Casa de Investimentos, e à impossibilidade de concessão de crédito, o único risco tratado no presente capítulo prende-se com a eventual redução dos montantes a receber, os quais assumem uma importância especial, face à sua materialidade.

A Casa de Investimentos tem um histórico de cumprimento dos pagamentos e respetivos prazos que permite encarar com otimismo o futuro. Ainda assim, tem implementado um sistema de identificação, avaliação e controlo do risco das dívidas de clientes que incide tanto no momento da emissão e envio das faturas como nos esforços de cobrança subsequentes.

No dia 31 de dezembro de 2018 a Casa de Investimentos, registava como valores a receber de clientes 307.688€, dos quais 199.900,10€ foram faturados no último dia do ano.

	<b>RWA</b>	<b>Requisitos de Fundos Próprios</b>
Comissões a receber de clientes	230.949,76	18.475,98
Outros devedores diversos	1.074,14	85,93
Outros rendimentos a receber	26,78	2,14

Para efeitos da distribuição geográfica das posições em risco de crédito e de redução dos montantes a receber, cumpre-nos informar que estão integralmente concentradas em agentes económicos sediados em Portugal.

### **6.3. Risco de Mercado**

O risco de mercado é definido no artigo 4.º, número 1, alínea 141) do Regulamento, como o risco de perdas decorrentes de movimentos dos preços de mercado, inclusive das taxas de câmbio ou dos preços das mercadorias, os quais são relevantes para o valor dos instrumentos financeiros que compõem as carteiras (por exemplo os riscos de taxa de juro, os riscos de taxa de câmbio, os riscos de preço das ações).

A Casa de Investimentos não dispõe, por limitação regulamentar, de carteira de negociação própria, pelo que a exposição ao risco de mercado é exclusivamente proveniente da carteira bancária, em face do risco de taxa de juro.

O risco cambial é uma consequência normal de participações financeiras em entidades fora da zona euro, não considerando a Casa de Investimentos vantagem na sua cobertura, englobando o seu risco na definição de requisitos mínimos de fundos próprios.

Para o cálculo de requisitos de capital para riscos de mercado é utilizado o método padrão proposto pela regulamentação prudencial.

	<b>RWA</b>	<b>Requisitos de Fundos Próprios</b>
Depósitos a Prazo	165.587,56	13.247,00
Depósitos à Ordem	65.000,00	5.200,00
Disponibilidades a receber	64,87	5,19
Ativos Fixos Tangíveis e Encargos Diferidos	145.547,61	11.643,81

Investimentos detidos até à maturidade	3.187,18	254,97
Encargos Fixos	1.159.449,21	92.755,94

#### 6.4. Risco Operacional

O risco operacional, definido como o risco de perdas resultantes da inadequação ou deficiência de procedimentos, do pessoal ou dos sistemas internos ou de eventos externos, incluindo os riscos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea 52) do Regulamento, é inerente às atividades de todas as instituições financeiras.

O cálculo dos requisitos de fundos próprios para efeitos de capital prudencial para cobertura de risco operacional tem por base o método padrão.

O cálculo do indicador relevante é o resultado da soma da margem líquida, considerando os elementos contabilísticos respeitantes à conta de gastos e perdas, enunciado no quadro seguinte:

Descritivo	Sinal
Receitas de juros e proveitos equiparados	+
Encargos com juros e custos equiparados	-
Receitas de ações e outros títulos de rendimento variável/fixo	+
Comissões recebidas	+
Comissões pagas	-
Resultado proveniente de operações financeiras	+
Outros proveitos de exploração	+
Indicador relevante	Total

Requisitos de capital:

	RWA	Requisitos de Fundos Próprios
Indicador Básico	135.129,85	10.810,39

#### **6.5. Risco Sobre Ações não Incluídas na Carteira de Negociação**

A Casa de Investimentos não detém, por conta própria, qualquer tipo de participação em capital social de outras empresas, pelo que não incorre neste tipo de risco.

#### **6.6. Risco de Taxa de Juro Sobre Posições não Incluídas na Carteira de Negociação**

O risco de Taxa de Juro foi tratado no ponto 6., C. do presente documento, relativo ao Risco de Mercado.

#### **6.7. Risco Associado a Posições de Titularização**

A Casa de Investimentos não desenvolve atividades de titularização, nem detém posições de titularização, pelo que não incorre neste tipo de risco.

#### **6.8. Outros Riscos**

A Casa de Investimentos estabelece ainda procedimentos de controlo para monitorizar, gerir e minimizar os seguintes riscos:

- a) Riscos em Matéria de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo;
- b) Risco de Compliance;
- c) Risco dos Sistemas de Informação;
- d) Risco de Estratégia;
- e) Risco de Concentração;
- f) Risco de Reputação;
- g) Risco de Liquidez;
- h) Risco de Alavancagem;
- i) Risco de Regulamentação.

Resulta do processo de planeamento da gestão de riscos identificado no ponto B deste documento, que os riscos acima listados não carecem de uma medição quantitativa neste contexto, embora sejam acompanhados regularmente.

## **7. Indicadores de Importância Sistémica Global**

A Casa de Investimentos não é considerada Instituição de Importância Sistémica Global (G-SII), nos termos do artigo 131.º da Diretiva 2013/36/UE, pelo que não são aplicáveis as obrigações de divulgação de informação nos termos do artigo 441.º do Regulamento.

## **8. Recurso às ECAI**

A Casa de Investimentos não recorre às ECAI, pelo que não são aplicáveis as obrigações de divulgação de informação nos termos do artigo 444.º do Regulamento.

## **9. Ativos Livres de Encargos**

Considerando o disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 28/2014, que determina o cumprimento das Orientações publicadas pela EBA em 27 de junho de 2014, relativamente à publicação de ativos onerados e não onerados, no Regulamento Delegado (UE) 2017/2295 da Comissão, de 4 de setembro de 2017, que complementa o Regulamento no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a divulgação de ativos onerados e não onerados, bem como nas Orientações da EBA sobre o tema (EBA/GL/2014/03), apresenta-se no quadro abaixo informação relativa ao ónus sobre ativos da Casa de Investimentos, à data de 31 de dezembro de 2018:

Modelo A - Ativos

	Quantia escriturada dos ativos onerados	Valor justo dos ativos onerados	Quantia escriturada dos ativos não onerados	Valor justo dos ativos não onerados
	010	040	060	090
010 Ativos da Instituição que presta a informação	0		1.655.280	
030 Instrumentos de Capital Próprio	0	0	0	0
040 Títulos de Dívida	100.000	101.198	0	0
120 Outros Ativos	0		1.655.280	

Modelo B - Colateral recebido

	colateral recebido onerado ou de títulos de dívida própria emitidos	Valor justo do colateral recebido ou de títulos de dívida própria emitidos e oneráveis
	010	040
130 Colateral recebido pela Instituição que presta a informação	0	0
150 Instrumentos de Capital Próprio	0	0
160 Títulos de Dívida	0	0
230 Outros Ativos	0	0
240 Títulos de dívida própria emitidos que não <i>covered bonds</i> próprias ou ABS	0	0

Modelo C - Ativos onerados, colateral recebido onerado e passivos associados

	Passivos associados, passivos contingentes e títulos emprestados	Ativos, colateral recebido e títulos de dívida própria emitidos que não <i>covered bonds</i> próprias ou ABS oneradas
	010	030
010 Colateral recebido pela Instituição que presta a informação	0	0

não preencher em caso algum

Modelo D - Informação relativa à importância do ónus sobre ativos

- Ativos onerados resultam da necessidade de manutenção de reservas para o Sistema de Indemnização aos Investidores. Montante a 31 de Dezembro de 2018 representa 5,8% do total dos ativos, pelo que não se considera de importância reduzida.

Em relação à única fonte de oneração, informa-se que esta diz respeito a compromissos para com o Sistema de Indemnização aos Investidores, previsto no Regulamento da CMVM nº 2/2000, de 20 de janeiro.

## 10. Política de Remuneração

A Casa de Investimentos dispõe de uma Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e de Certos Colaboradores Relevantes (disponível em <https://www.casadeinvestimentos.pt/pt/a-casa/supervisao>), aprovada pela Assembleia Geral em 16 de agosto de 2018, a qual visa:

- a) Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente, que não incentive a assunção de riscos superiores ao nível de risco tolerado pela Casa de Investimentos;
- b) Assegurar que as remunerações a atribuir são compatíveis com a estratégia empresarial, os valores e interesses da Casa de Investimentos, evitando-se conflitos de interesse;
- c) Assegurar a independência dos colaboradores que exercem funções de controlo e de gestão de risco; e
- d) Distinguir os critérios para a fixação da componente fixa da remuneração e os componentes da componente variável da remuneração, quando esta última seja aplicável.

A Casa de Investimentos não estabelece qualquer relação entre a atribuição da componente variável da remuneração e o aconselhamento de produtos.

Os dados quantitativos relativos às remunerações atribuídas em 2018 são os seguintes:

Remunerações 2018	Fixa	Variável	Total	N. de colaboradores
Membros do Conselho de Administração	68.515	Não aplicável	68.515	3
Funções de Controlo	19.626	Não aplicável	19.626	1
Gestão de Ativos	109.501	Não aplicável	109.501	4
Comercial	58.662	Não aplicável	58.662	2
Backoffice	35.388	Não aplicável	35.388	2

A Casa de Investimentos considera ainda relevantes as seguintes informações:

- a) Durante o ano 2018 não houve lugar a remuneração variável;

- b) Não existem quaisquer planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações da Casa de Investimentos;
- c) Não são atribuídos aos administradores quaisquer benefícios discricionários de pensão de reforma;
- d) Não se encontra atualmente previsto o pagamento de qualquer compensação por cessação de funções;
- e) Atendendo à dimensão, à organização interna e à natureza da Casa de Investimentos, bem como ao âmbito e à complexidade das respetivas atividades, a Casa de Investimentos não dispõe de um Comité de Remunerações;
- f) Não existe qualquer indivíduo com remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por exercício financeiro.

## **11. Alavancagem**

A Casa de Investimentos não recorre a alavancagem, pelo que não são aplicáveis as obrigações de divulgação de informação nos termos do artigo 451.º do Regulamento.



## Anexo I - Reconciliação entre o balanço contabilístico e prudencial

2018	Perímetro Contabilístico	Diferenças e Ajustamentos	Perímetro Prudencial
<b>ATIVO</b>			
Caixa e saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	827.938	0	827.938
Aplicações em instituições de crédito	325.324	0	325.324
Ativos financeiros detidos para negociação	101.198	0	101.198
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados	3.187	0	3.187
Ativos tangíveis	135.437	0	135.437
Ativos intangíveis	10.604	0	10.604
Ativos por impostos	31.637	0	31.637
Outros ativos	321.152	0	321.152
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.756.478</b>	<b>0</b>	<b>1.756.478</b>
<b>PASSIVO</b>			
Passivos por impostos	0	0	0
Outros Passivos	159.815	0	159.815
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>159.815</b>	<b>0</b>	<b>159.815</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>			
Capital	1.000.000	0	1.000.000
Outras Reservas	525.122	0	525.122
Resultado do exercício	71.541	0	71.541
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>1.596.663</b>	<b>0</b>	<b>1.596.663</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>1.756.478</b>	<b>0</b>	<b>1.756.478</b>

## Anexo II - Principais características dos instrumentos de fundos próprios

Modelo das principais características dos instrumentos de Fundos Próprios	Ações
Emitente	Casa de Investimentos
Identificador único	N/A
Legislação aplicável	Portuguesa
Tratamento regulamentar	Fundos próprios principais nível 1
Regras transitórias do RRF	Fundos próprios principais nível 1
Regras pós-transição do RRF	Fundos próprios principais nível 1
Elegível numa base individual / (sub)consolidada / individual e (sub)consolidada	N/A
Tipo de instrumento	Ações ordinárias
Montante efetivamente reconhecido nos fundos próprios regulamentares	1.596.663
Montante nominal do instrumento	1.000.000
Preço da emissão	5
Preço do resgate	5
Classificação contabilística	fundos próprios
Data da emissão	N/A
Caráter perpétuo ou prazo fixo	Perpétuo
Data de vencimento	Sem data de vencimento
Opção de compra do emitente sujeita a aprovação prévia da supervisão	N/A
Data da opção de compra, datas condicionais da opção de compra e valor de r	N/A
Datas de compra subsequentes	N/A
Dividendo / cupão fixo ou variável	Variável
Taxa de cupão e eventual índice relacionado	N/A
Existência de um limite aos dividendos	Não
Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de prazo)	N/A
Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de montante)	N/A
Exigência de reforços ou outros incentivos ao resgate	Não
Convertíveis ou não convertíveis	N/A
Se convertíveis, desencadeador(es) da conversão	N/A
Se convertíveis, total ou parcialmente	N/A
Se convertíveis, taxa de conversão	N/A
Se convertíveis, conversão obrigatória ou facultativa	N/A
Se convertíveis, especificar em que tipo de instrumento podem ser convertidos	N/A
Se convertíveis, especificar o emitente do instrumento em que serão convertidos	N/A
Caraterísticas de redução do valor	N/A
Em caso de redução do valor, desencadeador(es) dessa redução	N/A
Em caso de redução do valor, total ou parcial	N/A
Em caso de redução do valor, permanente ou temporária	N/A
Em caso de redução temporária do valor, descrição do mecanismo de reposição	N/A
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	N/A
Caraterísticas não conformes objeto de transição	N/A
Em caso afirmativo, especificar características não-conformes	N/A

### Anexo III – Detalhe da composição dos Fundos Próprios

	31-12-2018	REFERÊNCIA AO ARTIGO DOREGULAMENTO (UE) n.º 575/2013
<b>Fundos próprios principais de nível 1: Instrumentos e reservas</b>		
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	1.000.000	26 (1), 27, 28, 29, EBA list 26 (3)
dos quais: Instrumento de tipo 1	0	EBA list 26 (3)
dos quais: Instrumento de tipo 2	0	EBA list 26 (3)
dos quais: Instrumento de tipo 3	0	EBA list 26 (3)
Resultados retidos	191.270	26 (1) (c)
Outro rendimento integral acumulado (e outras reservas, de modo a incluir os ganhos e as pedras não realizados segundo as normas contabilísticas aplicáveis)	333.852	26 (1)
Fundos para riscos bancários gerais	0	26 (1) (f)
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484º, n.º.3, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPP1	0	486 (2)
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	0	483 (2)
Interesses minoritários (montante permitido nos FPP1 Consolidados)	0	84, 479, 480
Lucros provisórios objeto de revisão independente líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsível	0	26 (2)
<b>Fundos próprios principais de nível (FPP1): antes dos ajustamentos regulamentares</b>	<b>1.525.122</b>	
Fundos próprios principais de nível (FPP1): ajustamentos regulamentares		
Ajustamentos de valor adicionais (valor negativo)	0	34, 105
Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente) (valor negativo)	-10.604	36 (1) (b), 37, 472 (4)
Conjunto vazio na UE	0	
Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38º, n.º.3) (valor negativo)	0	36 (1) (c), 38, 472 (5)
Reservas de justo valor relacionadas com ganhos ou perdas em coberturas de fluxos de caixa	0	
Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas	0	33 (a)
Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados (valor negativo)	0	36 (1) (d), 40, 159, 472 (6)
Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição	0	33 (1) (b) (c)
Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos (valor negativo)	0	36 (1) (e), 41, 472 (7)
Detenções diretas e indiretas de uma instituição dos seus próprios instrumentos de FPP1 (valor negativo)	0	36 (1) (f), 42, 472 (8)
Detenções de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios (valor negativo)	0	36 (1) (g), 44, 472 (9)
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a Instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	0	36 (1) (h), 43, 45, 46, 49 (2) (3), 79, 472 (10)
Detenções diretas, indiretas e sintéticas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	0	36 (1) (i), 43, 45, 47, 48 (1) (b), 49 (1) to (3), 79, 470, 472 (11)
Conjunto vazio na UE	0	
Montante da posição em risco dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1250%, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução	0	36 (1) (k)
dos quais: detenções elegíveis fora do setor financeiro ( valor negativo)	0	36 (1) (k) (i), 89 to 91
dos quais: posições de titularização (valor negativo)	0	36 (1) (k) (ii) 243 (1) (b) 244 (1) (b) 258
dos quais: transações incompletas (valor negativo)	0	36 (1) (k) (iii), 379 (3)
Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limite de 10%, líquido do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38º, n.º.3) (valor negativo)	0	36 (1) (c), 38, 48 (1) (a), 470, 472 (5)
Montante acima do limite de 15% (valor negativo)	0	48 (1)
dos quais: detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo	0	36 (1) (i), 48 (1) (b), 470, 472 (11)
Conjunto vazio na UE	0	
dos quais: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias	0	36 (1) (c), 38, 48 (1) (a), 470, 472 (5)

	31-12-2018	REFERÊNCIA AO ARTIGO DOREGULAMENTO (UE) n.º 575/2013
<b>Fundos próprios principais de nível 1: Instrumentos e reservas</b>		
Perdas relativas ao exercício em curso (valor negativo)	0	36 (1) (a), 472 (3)
Encargos fiscais previsíveis relacionados com elementos FPP1 (valor negativo)	0	36 (1) (l)
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios principais de nível 1 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRFP	0	
Ajustamentos regulamentares relacionados com ganhos e perdas não realizados nos termos dos artigos 467.º e 468.º	0	
Dos quais: ... filtro para perdas não realizadas 1	0	
Dos quais: ... filtro para perdas não realizadas 2	0	
Dos quais: ... filtro para ganhos não realizadas 1	0	
Dos quais: ... filtro para ganhos não realizadas 2	0	
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios principais de nível 1 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRFP	0	481
Dos quais: ...	0	
Deduções aos FPA1 elegíveis que excedam os FPA1 da instituição (valor negativo)	0	36 (1) (j)
Total dos ajustamentos regulamentares aos fundos próprios principais de nível 1 (FPP1)	-10.604	
<b>Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1)</b>	<b>1.514.518</b>	
Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1): Instrumentos	0	
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	0	51, 52
dos quais: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis	0	
dos quais: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis	0	
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º.4, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPA1	0	486 (3)
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	0	483 (3)
Fundos próprios de nível 1 incluídos nos FPA1 consolidados (incluindo interesses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidos por terceiros	0	85, 86, 480
dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	0	486 (3)
<b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA) antes dos ajustamentos regulamentares</b>	<b>1.514.518</b>	
Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA) : ajustamentos regulamentares		
Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FPA1 (valor negativo)	0	52 (1) (b), 56 (a), 57, 475 (2)
Detenções de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios (valor negativo)	0	56 (b), 58, 475 (3)
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios de nível 2 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRFP e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRFP)	0	
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios de nível 2 no que respeita à dedução aos fundos próprios principais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 472º do Regulamento (UE) n.º 2013	0	472, 472(3)(a), 472 (4), 472 (6), 472 (8), 472 (9), 472 (10) (a), 472 (11) (a)
Dos quais elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Perdas líquidas materiais provisórias, ativos incorpóreos, insuficiência de provisões para perdas esperadas, etc	0	
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios de nível 2 relativamente à dedução aos fundos próprios Adicionais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 475º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	0	475, 475 (2) (a), 475 (3), 475 (4) (a)
Dos quais elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, detenções cruzadas recíprocas de instrumentos de FPA1, detenções diretas de investimentos não significativos nos fundos próprios de outras entidades do setor financeiro, etc.	0	
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios de nível 2 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRFP	0	467, 468, 481
Dos quais: ... possível filtro para perdas não realizadas	0	467
Dos quais: ... possível filtro para ganhos não realizados	0	468
Dos quais: ...	0	481
Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios de nível 2 (FP2)	0	
<b>Fundos próprios de nível 2 (FP2)</b>	<b>0</b>	
<b>Fundos próprios totais (FPT = FP1 + FP2)</b>	<b>1.514.518</b>	
Ativos ponderados pelo risco relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRFP e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRFP)	1.770.887	
Dos quais: ... elementos não deduzidos aos FPP1 (Regulamento (UE) n.º 575/2013, montantes residuais) (elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura líquidos do passivo por impostos correspondente, detenções indiretas de uma instituição nos seus próprios FPP1, etc.)	0	472, 472 (5), 472 (8) (b), 472 (10) (b), 472 (11) (b)
Dos quais: ... elementos não deduzidos aos elementos dos FPA1 (Regulamento (UE) n.º 575/2013, montantes residuais) (elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Detenções cruzadas recíprocas de instrumentos dos FP2, detenções diretas em investimentos não significativos nos fundos próprios de outras entidades do setor financeiro, etc.)	0	475, 475 (2) (b), 475 (2) ©, 475 (4) (b)

	31-12-2018	REFERÊNCIA AO ARTIGO DOREGULAMENTO (UE) n.º 575/2013
<b>Fundos próprios principais de nível 1: Instrumentos e reservas</b>		
Elementos não deduzidos aos elementos dos FP2 (Regulamento (UE) n.º 575/2013, montantes residuais) (elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Detenções indiretas de uma instituição nos seus próprios FP2, detenções indiretas em investimentos não significativos nos fundos próprios de outras entidades do setor financeiro, detenções indiretas em investimentos significativos nos fundos próprios de outras entidades do setor financeiro, etc.)		477, 477 (2) (b), 477 (2) (c), 477 (4) (b)
<b>Total dos ativos ponderados pelo risco</b>	<b>1.770.887</b>	
Rácios e reservas prudenciais de Fundos próprios		
Fundos próprios principais de nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)	85,5%	92 (2) (a), 465
Nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)	85,5%	92 (2) (b), 465
Fundos próprios totais (em percentagem do montante das posições em risco)	85,5%	92 (2) (c)
Requisito de reservas prudenciais específico da instituição (requisito de FPP1 em conformidade com o artigo 92º, nº 1, alínea a), mais requisitos de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios e anticíclicas, mais reservas prudenciais do risco sistémico, mais reservas prudenciais de instituição de importância sistémica (reservas prudenciais G-SII ou O-SII), expresso em percentagem do montante das posições em risco)	4,5%	CRD 128, 129, 140
dos quais: requisito de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios	2,5%	
dos quais: requisito de reservas prudenciais anticíclicas	0,0%	
dos quais: requisito de reservas prudenciais para o risco sistémico	0,0%	
dos quais: Reservas prudenciais de instituição de importância sistémica global (G-SII) ou de outras instituições de importância sistémica (O-SII)	0,0%	CRD 131
Fundos próprios principais de nível 1 disponíveis para efeitos de reservas prudenciais (em percentagem do valor das posições em risco)	4,5%	CRD 138
(não relevante na regulamentação da UE)	0,0%	
(não relevante na regulamentação da UE)	0,0%	
(não relevante na regulamentação da UE)	0,0%	
<b>Montantes abaixo dos limites de dedução (antes da ponderação pelo risco)</b>		
Detenções diretas e indiretas nos fundos próprios de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)		36 (1) (h), 45, 46, 472 (10) 56 (c), 59, 60, 475 (4), 66 (c), 69, 70, 477 (4)
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)		36 (1) (i), 45, 48, 470, 472 (11)
Conjunto vazio na UE	0	
Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limite de 10%, líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38º, nº 3) (valor negativo)		36 (1) (c), 38, 48, 470, 472 (5)
<b>Limites aplicáveis a inclusão de provisões nos Fundos próprios de nível 2</b>		
Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relativamente a posições em risco sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)	0	62
Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método-padrão	0	62
Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relacionados com as posições em risco sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo)	0	62
Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método das notações internas	0	62
<b>Instrumentos de Fundos Próprios sujeitos a disposições de eliminação progressiva (aplicável apenas entre 1 de janeiro de 2013 e 1 de janeiro de 2022)</b>		
Limite máximo atual para os instrumentos de FPP1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	0	484 (3), 486 (2) & (5)
Montante excluído dos FPP1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	0	484 (3), 486 (2) & (5)
Limite máximo atual para os instrumentos de FPA1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	0	484 (4), 486 (3) & (5)
Montante excluído dos FPA1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	0	484 (4), 486 (3) & (5)
Limite máximo atual para os instrumentos de FP2 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	0	484 (5), 486 (4) & (5)
Montante excluído dos FP2 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	0	484 (5), 486 (4) & (5)